

<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>4</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>	<b>4</b>
<b>DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO .....</b>	<b>4</b>
<b><i>Criação de CIDE sobre a prestação de serviços distribuir conteúdos, plataformas e serviços de software .....</i></b>	<b>4</b>
<i>PL 7852/2017 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que “Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico para o Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação - Cide-TIC destinada a financiar projetos estratégicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação”.....</i>	<i>4</i>
<b>ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO .....</b>	<b>6</b>
<b><i>Ratificação do Acordo de Madri relativo ao registro internacional de marcas .....</i></b>	<b>6</b>
<i>MSC 201/2017 do Poder Executivo, sobre o “Texto do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e respectivo Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo concernente a esse Acordo, doravante Protocolo de Madri e Regulamento Comum”.....</i>	<i>6</i>
<b>MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>6</b>
<b><i>Supressão da atividade de carcinicultura e salinas nos manguezais .....</i></b>	<b>6</b>
<i>PL 7916/2017 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP), que “Altera a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, reclassificando os apicuns e salgados como Área de Preservação Permanente (APP)”.....</i>	<i>6</i>
<b><i>Suspensão de normas disciplinadoras da demarcação de terrenos marginais e seus acrescidos.....</i></b>	<b>7</b>
<i>PDC 698/2017 do deputado André Amaral (PMDB/PB), que “Susta a aplicação da Orientação Normativa “ON-GEADE-003” aprovada pela Portaria no 163, de 21 de setembro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), e todos os processos administrativos demarcatórios que tenham utilizado esta orientação normativa”.....</i>	<i>7</i>
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....</b>	<b>8</b>
<b>OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS .....</b>	<b>8</b>
<b><i>Mudança da nomenclatura utilizada para pessoas com deficiência na Constituição.....</i></b>	<b>8</b>

<i>PEC 25/2017 da senadora Fátima Bezerra (PT/RN), que “Altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura “pessoa com deficiência”, utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência”.</i> .....	8
<b>INTERESSE SETORIAL</b> .....	<b>8</b>
<b>INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA</b> .....	<b>8</b>
<b><i>Isenção do IPI de automóveis para transporte de mercadorias adquiridas por pessoas com deficiência</i></b> .....	<b>8</b>
<i>PL 7909/2017 do deputado Eros Biondini (PROS/MG), que “Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do IPI aos automóveis para transporte de mercadorias, quando adquiridos por pessoas com deficiência”.</i> .....	9
<b>INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b><i>Destinação de projetos decorrentes de termos de ajuste de conduta firmados com Anatel à ampliação dos serviços de banda larga</i></b> .....	<b>9</b>
<i>PL 7923/2017 do deputado Wilson Beserra (PMDB/RJ), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispendo sobre os compromissos de implantação e modernização de redes de banda larga em áreas de baixo desenvolvimento econômico e social assumidos pelas operadoras de telecomunicações em função de termos de ajustamento de conduta celebrados com a Anatel”.</i> .....	9
<b>INDÚSTRIA FARMACÊUTICA</b> .....	<b>10</b>
<b><i>Utilização de regime especial de tributação em medicamentos para tratamento e prevenção de diabetes</i></b> .....	<b>10</b>
<i>PL 7924/2017 do deputado João Campos (PRB/GO), que “Estabelece que lista a ser definida pelo Poder Executivo para aplicação do regime de tributação de medicamentos, constante na Lei nº 10.147, de 2000, deverá prever produtos destinados ao tratamento de diabetes”.</i> .....	10
<b>NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL</b> .....	<b>11</b>
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA</b> .....	<b>11</b>
<b>Benefícios</b> .....	<b>11</b>
<i>Prorroga, por mais 60 dias, a licença à gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34º, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná, na hipótese de nascimento prematuro.</i> .....	11

<i>PL 309/2017 de autoria do Deputado Cobra Repórter (PSD).....</i>	<i>11</i>
<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL.....</b>	<b>11</b>
<i>Dispõe sobre normas para a criação do programa Agricultura Forte, Merenda Rica, a ser celebrado entre o Governo do Estado e os pequenos agricultores.....</i>	<i>11</i>
<i>PL 301/2017 de autoria do Deputado Jonas Guimarães (PSB). ....</i>	<i>11</i>

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### Criação de CIDE sobre a prestação de serviços distribuir conteúdos, plataformas e serviços de software

**PL 7852/2017 do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que “Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico para o Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação - Cide-TIC destinada a financiar projetos estratégicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação”.**

Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico para o Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação - Cide -TIC.

**Objetivo da Cide-TIC** - tem como objetivo fomentar a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico das tecnologias da informação e comunicação.

**Destinação dos recursos** - serão destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para aplicação exclusiva na promoção de projetos estratégicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologia da informação e comunicação, conforme o disposto no regulamento do Fundo.

**Alocação regional dos recursos** - serão aplicados, no mínimo, 30% em instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

**Fato gerador da Cide-TIC** - o fato gerador será a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos, plataformas e serviços de software e será devida, a cada ano, pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações, conforme valores estabelecidos em tabela anexa ao Projeto de Lei.

**Atualização dos valores** - os valores serão atualizados na mesma proporção e sempre que houver reajuste dos valores das taxas de fiscalização de que trata a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 (cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências).

**Isonções de pagamento** - são isentos: a) órgão regulador das telecomunicações; b) Forças Armadas; c) Polícia Federal; d) Polícias Militares; e) Polícia Rodoviária Federal; f) Polícias Civis; g) Corpos de Bombeiros Militares.

**Novas modalidades de serviço de telecomunicação** - em caso de modalidade de serviço não prevista na tabela, será aplicado o valor, em caráter provisório, constante no item 1 da tabela anexa ao Projeto de Lei, até o estabelecimento de valor definitivo.

**Aplicação direta** - os sujeitos passivos da contribuição podem aplicar, até 30% dos recursos devidos, diretamente em projetos estratégicos de pesquisa, mediante convênio com instituições de ensino e/ou pesquisa mantidos pelo Poder Público Federal, Distrital ou Estadual, nos termos de regulamento.

**Propriedade intelectual** - patentes e registros de propriedade intelectual resultante dos projetos estratégicos serão de titularidade da instituição de pesquisa contratada e de uso livre e gratuito por parte da entidade contratante. São nulas as cláusulas de convênios que estabeleçam exclusividade de uso das tecnologias desenvolvidas por período superior a 12 meses.

**Entidade responsável** - compete à Anatel o recolhimento da contribuição, assim como a execução das atividades de regulamentação e fiscalização, no âmbito de suas competências.

**Retribuição dos serviços** - a retribuição será de 2,5% do montante arrecadado a ser retribuído à Anatel.

**Redução da taxa de fiscalização de funcionamento** - altera a Lei 5.070 de 1966, que cria o Fundo das Telecomunicações, para reduzir de 33 para 28%, da Taxa de Fiscalização de Instalação, o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do exercício seguinte à sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

## ACORDOS INTERNACIONAIS DE COMÉRCIO

### Ratificação do Acordo de Madri relativo ao registro internacional de marcas

**MSC 201/2017 do Poder Executivo, sobre o “Texto do Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas, adotado em Madri, em 27 de junho de 1989, e respectivo Regulamento Comum do Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas e do Protocolo concernente a esse Acordo, doravante Protocolo de Madri e Regulamento Comum”.**

Submete à ratificação do Congresso Nacional proposta de adesão do Brasil ao "Protocolo referente ao Acordo de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas", adotado em Madri em 1989, e seu respectivo regulamento.

O Protocolo de Madri tem por objetivo habilitar pessoas físicas e jurídicas de um membro a solicitar, por intermédio da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, em Genebra, o registro de uma marca, já pedida ou registrada em seu país de origem. Esse processo permite que seu pedido garanta a prioridade da marca e simplifica o processo de cessão do registro na jurisdição das Partes contratantes, no total são 97 membros (113 territórios), que representam mais de 80% do comércio mundial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Fonte: CNI

## MEIO AMBIENTE

### Supressão da atividade de carcinicultura e salinas nos manguezais

**PL 7916/2017 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP), que “Altera a Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, reclassificando os apicuns e salgados como Área de Preservação Permanente (APP)”.**

Altera o Código Florestal para modificar as definições de ambientes associados aos manguezais, para proibir a carcinicultura (criação de camarões) nesses ambientes.

Define manguezal e suas feições (antes definidas como apicuns e salgados), divididas em banhado, bosque de mangue e apicum.

**Banhado** - que ocorre na porção frontal junto aos cursos d'água;

Bosque de mangue - referente à cobertura vegetal com predomínio de espécies lenhosas típicas;

**Apicum** - salgado ou planície hipersalina que embora nem sempre presente, é vinculado à ocorrência de manguezal, sendo desprovido de cobertura de espécies lenhosas, podendo se situar em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, assim como em regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias.

Proibição de carcinocultura - revoga dispositivo que permite a criação de camarões em apicuns e salgados.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

### **Suspensão de normas disciplinadoras da demarcação de terrenos marginais e seus acrescidos**

**PDC 698/2017 do deputado André Amaral (PMDB/PB), que “Susta a aplicação da Orientação Normativa "ON-GEADE-003" aprovada pela Portaria no 163, de 21 de setembro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), e todos os processos administrativos demarcatórios que tenham utilizado esta orientação normativa”.**

Susta a aplicação de orientação normativa que disciplina a demarcação de terrenos marginais e seus acrescidos.

Além disso, ficam sustados, por vício de legalidade, todos os procedimentos administrativos e atos normativos de demarcação de terrenos marginais e seus acrescidos que: a) não tenham excluído da demarcação os imóveis legalmente destacados do patrimônio público; b) não contenham levantamento circunstanciado da situação fundiária da região demarcada; c) estejam em margens de domínio oceanográfico e hidrográfico, reconhecidos pelas autoridades públicas competentes, pela Marinha do Brasil, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) ou pela Agência Nacional de Águas (ANA) como sendo de domínio fluvial ou marítimo dos entes estaduais.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

#### *Mudança da nomenclatura utilizada para pessoas com deficiência na Constituição*

**PEC 25/2017 da senadora Fátima Bezerra (PT/RN), que “Altera os arts. 7º, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal para incorporar-lhes a nomenclatura “pessoa com deficiência”, utilizada pela Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência”.**

Altera a nomenclatura, na Constituição, de "pessoas portadoras de deficiência" para "pessoas com deficiência" em todos os artigos necessários, em face de Convenção Internacional sobre o direito das pessoas com deficiência.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

#### *Isenção do IPI de automóveis para transporte de mercadorias adquiridas por pessoas com deficiência*

**PL 7909/2017 do deputado Eros Biondini (PROS/MG), que “Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do IPI aos automóveis para transporte de mercadorias, quando adquiridos por pessoas com deficiência”.**

Isenta o IPI de automóveis para transporte de mercadorias (picapes e caminhonetes) adquirido por pessoas com deficiência.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

**Destinação de projetos decorrentes de termos de ajuste de conduta firmados com Anatel à ampliação dos serviços de banda larga**

**PL 7923/2017 do deputado Wilson Beserra (PMDB/RJ), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre os compromissos de implantação e modernização de redes de banda larga em áreas de baixo desenvolvimento econômico e social assumidos pelas operadoras de telecomunicações em função de termos de ajustamento de conduta celebrados com a Anatel”.**

Determina que projetos vinculados a compromissos assumidos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações em decorrência de TAC celebrados com a Anatel serão destinados à ampliação da capacidade, capilaridade ou cobertura das redes de banda larga em áreas de baixo desenvolvimento econômico e social.

Uso das redes - deverão ser disponibilizadas para uso por quaisquer prestadoras interessadas, vedado o estabelecimento de instrumentos que dificultem seu compartilhamento, ainda que de forma temporária.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Utilização de regime especial de tributação em medicamentos para tratamento e prevenção de diabetes

**PL 7924/2017 do deputado João Campos (PRB/GO), que “Estabelece que lista a ser definida pelo Poder Executivo para aplicação do regime de tributação de medicamentos, constante na Lei nº 10.147, de 2000, deverá prever produtos destinados ao tratamento de diabetes”.**

Determina que medicamentos utilizados no tratamento e prevenção da diabetes serão submetidos a regime especial de aproveitamento de créditos de PIS/Pasep e da Cofins, em lista definida pelo Poder Executivo. Não é necessário que esses produtos sejam classificados com tarjas vermelha ou preta para constar na relação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Transformado na Lei Ordinária 13412/2016

Fonte: CNI

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

#### Benefícios

**Prorroga, por mais 60 dias, a licença à gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 34º, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná, na hipótese de nascimento prematuro.**

#### **PL 309/2017 de autoria do Deputado Cobra Repórter (PSD).**

Prorroga de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade, no caso de nascimento prematuro do bebe, sem prejuízo do emprego, do salário ou subsídios à gestante servidora pública, no Estado do Paraná.

Para efeito da presente lei, considera-se nascimento prematuro os ocorridos antes das 37 (trinta e sete) semanas de gestação.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: Fiep

### INFRAESTRUTURA SOCIAL

**Dispõe sobre normas para a criação do programa “Agricultura Forte, Merenda Rica”, a ser celebrado entre o Governo do Estado e os pequenos agricultores.**

#### **PL 301/2017 de autoria do Deputado Jonas Guimarães (PSB).**

Cria o programa “Agricultura Forte, Merenda Rica” em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB), o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) e pequenos agricultores do Estado do Paraná, a fim de estimular o enriquecimento da merenda escolar das escolas públicas.

O Governo do Estado disponibilizará, aos agricultores inscritos no programa, lotes de calcário, fosfato e mudas frutíferas para que, em contrapartida, os agricultores disponibilizem alimentos como frutas, hortaliças, ovos, queijos e peixes, que serão destinados às escolas públicas do Estado.

Fica a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (Seab), junto com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) autorizados a regulamentar a presente Lei.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhada para a Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal do Departamento de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, a sua reprodução total ou parcial, está autorizada desde que realizada a devida citação